GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE:	N.º 991/2018	**PROTOCOLOS:**	N.º 15.555.579-3
	N.º 1242/2018		N.º 15.868.713-5
	N.º 1795/2018		N.º 15.361.095-9
	N.º 1879/2018		N.º 15.896.576-3
	N.º 1990/2018		N.º 15.350.631-0
	N.º 1322/2019		N.º 16.005.939-7
	N.º 2253/2019		N.º 16.109.905-8
	N.º 6136/2019		N.º 16.113.801-0

PARECER CEE/CEIF n.º 343/2020 APROVADO EM 03/09/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

– ESCOLA NOVA GERAÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – COLOMBO

– ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MIGUEL LECZ – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – QUITANDINHA

– ESCOLA CEBEC – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – CURITIBA

– ESCOLA RURAL MUNICIPAL AGOSTINHO PORTELLO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MOREIRA SALES

– ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CLÉLIA MARIA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – BELA VISTA DO PARAÍSO

– ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LAPA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – SÃO JORGE DO OESTE

– ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SANTO ANTONIO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – SÃO MATEUS DO SUL

– ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JOÃO RIBEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL – CONGONHINHAS

PROCESSOS ON-LINE n.º 991/18 e outros

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES E CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais*. Parecer favorável. Prazos das renovações de autorização especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino citadas.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 32 e 34 da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.
>
> (…)
>
> Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.° 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco,* constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios das Comissões de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme Deliberação n.º 03/06– CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme quadro:

PROCESSOS ON-LINE n.º 991/18 e outros

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
991/18	E Nova Geração - EI EF	Colombo /Área Metropolitana Norte	Prazo: 05 anos De 01/01/19 a 31/12/23
1242/18	E M C Miguel Lecz - EI EF	Quitandinha /Área Metropolitana Sul	Prazo: 05 anos De 01/01/19 a 31/12/23
1795/18	E Cebec - EI EF	Curitiba/Curitiba	Prazo: 05 anos De 01/01/19 a 31/12/23
1879/18	E R M Agostinho Portello - EI EF	Moreira Sales/Goioerê	Prazo: 05 anos De 01/01/19 a 31/12/23
1990/18	E M Professora Clélia Maria de Oliveira Albuquerque – EI EF	Bela Vista do Paraíso/Londrina	Prazo: 05 anos De 01/01/19 a 31/12/23
1322/19	E M Nossa Senhora da Lapa - EI EF	São Jorge do Oeste/Dois Vizinhos	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24
2253/19	E M C Santo Antonio - EI EF	São Mateus do Sul/União da Vitória	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24
6136/19	E M C João Ribeiro - EF	Congonhinhas/Cornélio Procópio	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino, no período descoberto de ato regulatório.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

PROCESSOS ON-LINE n.º 991/18 e outros

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 03 de setembro de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício